



Monte Mor, 29 de Junho de 2022.

OFÍCIO Nº 230/2022 – GAB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que *“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 315.000,00 Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências.”*

Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Alexandre de Jesus Pinheiro

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Mor – Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI 2.022.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional especial no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências.”

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2022 aprovado pela Lei Municipal nº 2.885 de 09 de dezembro de 2.021, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais)**, em favor do órgão e unidade orçamentária na seguinte dotação:

02.09.02- Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.2072.2307.05- Programa Criança Feliz – PCF

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 204.600,00

08.244.2072.2307.05- Programa Criança Feliz – PCF

3190.16.00- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 10.000,00

08.244.2072.2307.05- Programa Criança Feliz – PCF

3191.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 100,00

08.244.2072.2307.05- Programa Criança Feliz – PCF

3390.30.00 – Material de Consumo R\$ 50.000,00

08.244.2072.2307.05- Programa Criança Feliz – PCF

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 100,00

08.244.2072.2307.05- Programa Criança Feliz – PCF

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.100,00

08.244.2072.2307.05- Programa Criança Feliz – PCF

4490.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente R\$ 100,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÕES

R\$ 315.000,00

Art. 2º – O recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º decorre de Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais)**

Art. 3º – Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2836/21– LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.



Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 29 de Junho de 2022

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito de Monte Mor



JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 29 de Junho de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais especiais no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências”***

Essa proposta de lei tem por objetivo incluir na dotação orçamentaria saldos de Excesso de Arrecadação, os recursos serem utilizados para a execução do Programa Criança Feliz – PCF (fonte 05 – governo federal), na qual o município realizou aceite.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP.